

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia seis de julho de dois mil e vinte e um.

-----Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas e trinta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia:** -----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021; -----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de junho de 2021; -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 625/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo – participação destinada à requalificação de um imóvel, para apoio à sede da Junta de Freguesia, sito na localidade de Vilar de Amargo (30.000,00 €);-----

----- **PROPOSTA N.º 626/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- **PROPOSTA N.º 627/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Alteração da deliberação sob a Proposta n.º 550/2021 - PCM/Mandato 2017-2021 – Emissão de Licença de Utilização do Domínio Público Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos – ID FCR – 00001, Av. 25 de abril, Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 628/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro; -----

----- **PROPOSTA N.º 629/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo – Limpeza do Ribeiro de Escarigo (1.000,00 €);-----

----- **PROPOSTA N.º 630/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo nas filmagens da longa metragem “Interrail”; -----

----- **PROPOSTA N.º 631/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Alteração do âmbito da iniciativa “Proteger Empresas”, cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021), no que respeita aos destinatários da mesma; -----

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica do Município aqui presente. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que amanhã se realizarão as comemorações do Feriado Municipal com alguns condicionalismos devido à situação que se vive no momento, só foram convidados os Srs. Vereadores da Câmara Municipal, os Srs. Deputados da Assembleia Municipal, os jovens que irão receber as bolsas de estudo e as pessoas que vão receber as bolsas de mérito. As cerimónias terão início na Câmara Municipal com o hastear das bandeiras e os discursos decorrerão no Auditório do Pavilhão dos Desportos, no sentido de melhor cumprirem o distanciamento. Os Sr.s Vereadores estão convidados para as comemorações do Feriado

Municipal. Hoje à noite pelas 21:00 horas haverá um concerto no Convento de Santa Maria de Aguiar. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou ainda que o processo de vacinação à COVID-19 no Concelho está a decorrer com a maior celeridade possível e com toda a normalidade. Deixou aqui uma palavra de apreço a todos os profissionais do Centro de Saúde que estão a fazer um trabalho notável no Concelho no decorrer desta pandemia. -----

-----O Sr. Presidente mais informou sobre a situação epidemiológica da COVID-19 no Concelho, onde à data existe um caso ativo de COVID-19, mas, considera que continua a ser necessário que todos cumpram as regras de segurança, com o devido distanciamento. --

-----O Sr. Presidente informou que se realizou nos dias 16 e 17 de junho no Solar do Vinho da Beira Interior na Guarda, o 14.º Concurso de Vinhos da Beira Interior. O Concurso foi organizado pela Comissão Vitivinícola da Beira Interior, que classificou 83 vinhos de 31 produtores, tendo atribuído 13 medalhas de ouro e 12 medalhas de prata. -----

-----A gala da entrega de prémios teve lugar em Pinhel, no passado sábado dia 3 de julho, onde o Município de Figueira de Castelo Rodrigo esteve representado pelo Sr. Vereador Henrique Silva e onde felizmente o Concelho de Figueira foi galardoado com diversos prémios, sendo o grande vencedor deste concurso, com o Tinto Beyra Superior 2019, do produtor Rui Roboredo Madeira, com a medalha do Melhor Vinho a Concurso, tendo ainda sido galardoado o vinho Beyra – Doc – Beira Interior com diversas medalhas de Ouro, medalha de Prata para a Quinta da Biaia – Doc - Beira Interior – Reserva Branco 2019 e uma medalha de Prata para a Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo - O Marquês de Castelo Rodrigo e medalha de Prata para a Quinta dos Termos – Doc – Beira Interior – Reserva 2018. Todos os produtores estão de parabéns, estes prémios são o fruto de muito trabalho e foram adquiridos com matérias-primas de alta qualidade. -----

----- Esta distinção é motivo de orgulho para todo o Concelho e para todos os produtores de vinho em especial para os que foram galardoados, mais uma vez felicitou todos os produtores que produziram estes néctares.-----

-----O Sr. Presidente informou ainda que foi distribuído pelos Senhores Vereadores um documento referente ao recurso hierárquico interposto pelo Dr. Nuno Saldanha, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, para conhecimento da situação, que foi remetido para o departamento dos Recursos Humanos e Juristas do Município, para análise da situação.

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores bem como a Técnica do Município aqui presente.-----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso quis dar nota de que estão na véspera de comemorarem 357 anos da Batalha de Castelo Rodrigo, é com muita honra que celebram esta data tão importante para todo o País e para o Concelho, que decorreu nos Campos da Salgadela em Mata de Lobos e marcou a história deste Concelho. Data esta que foi escolhida há poucos anos pelo Dr. Aníbal de Azevedo, Presidente da Câmara, e o Sr. Padre Canário, o dia 7 de Julho, dia do Feriado Municipal, que até então se comemorava no dia 20 de Agosto, dia da Feira de Ano.

----- O dia 7 de julho, dia do Feriado Municipal, data que se assinalou o dia do Concelho, mas, agora todos têm que ter a valentia de travar e ultrapassar outras batalhas que são, o despovoamento e a desertificação, que neste momento são um grande problema do Concelho, da região e de todo o território do interior. -----

----- Outra batalha do momento que está ser travada é a batalha no combate à doença da COVID-19 que tem que ser travada com serenidade e estratégia, com implementação de políticas públicas que dinamizem a economia local no sentido de combaterem este flagelo, pois os tempos são muito diferentes, esta pandemia veio debilitar todas as pessoas e consequentemente a economia local. Este é um novo tempo, para comemorarem esta data e para vencerem outras batalhas, como, a doença e o despovoamento do território e por isso as estratégias tem que ser outras também.-----

----- O Sr. Vereador agradeceu o convite para estar presente nas cerimónias do Feriado Municipal, deseja que todas as atividades previstas decorram com muita honra e elevação.

----- O Sr. Vereador transmitiu a sua satisfação pelo facto de os vinhos do Concelho de Figueira terem sido premiados mais uma vez no 14.º Concurso de Vinhos organizado pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, que se realizou no Solar do Vinho da Beira Interior, onde participaram 83 vinhos de 31 produtores, onde foram atribuídas 13 medalhas de Ouro e 12 medalhas de Prata. O sector do vinho é muito importante para o Concelho, por isso felicita aqui o grande vencedor do Concurso, que foi o vinho Tinto Beyra Superior 2019, do produtor Rui Roboredo Madeira, que arrecadou a medalha do Melhor Vinho a Concurso, depois deu os parabéns, a todos os outros produtores que arrecadaram alguns prémios como a CARM com a Quinta do Termos, com o vinho Reserva Tinto de 2018, a Quinta da Biaia com o vinho Reserva Branco de 2019 e a Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo com o vinho Marquês de Castelo Rodrigo. Todos os produtores de vinho estão de parabéns, pois trabalham

arduamente o ano inteiro no sentido de produzirem o melhor vinho e por regra o melhor vinho é aquele que nos sabe bem. Considera que neste setor ainda existe um grande caminho a percorrer, no sentido de maior promoção do vinho, mas considera que agora estão no caminho certo com a criação da Rota dos Vinhos da Beira Interior.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica do Município aqui presente.-----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento referiu que amanhã se comemora o dia do Feriado Municipal, um dia muito importante para o Concelho, deseja que tudo corra pelo melhor, mas, as grandes batalhas do momento ainda estão para ser travadas, como o despovoamento, a desertificação, a pandemia e a crise económica que daí resultou.-----

-----O Sr. Vereador referiu que a pandemia da COVID-19 está outra vez a aumentar no país e no mundo, considera que é necessário que todos tenham cuidado e que sejam cumpridas todas as medidas de segurança no combate a esta pandemia. -----

-----O Sr. Vereador felicitou todos os profissionais de saúde e todos os agentes que estão a trabalhar neste projeto e que tem contribuído para o bem-estar de todos.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Henrique Silva informou que hoje pelas 21h00m se realizará um Concerto no Convento de Santa Maria de Aguiar, organizado pela CIM-BSE, no âmbito da Cultura em Rede, que entendeu associar-se à candidatura da Guarda a Capital Europeia da Cultura, dos 17 municípios que subscreveram a candidatura, entendeu-se promover este evento denominado de CIMfonia. Naturalmente que não foram feitos convites específicos, mas os Srs. Vereadores estão convidados a assistir ao concerto com o tema "O Auto do Purgatório de Gil vicente". O referido concerto era para decorrer no Palácio Cristóvão de Moura, mas devido às condições meteorológicas previsíveis, foi transferido para o Mosteiro do Convento de Santa Maria de Aguiar. Na entrada para o concerto vai ser feito um registo de todas as pessoas que participarem no evento, cumprindo todas as medidas de segurança e o devido distanciamento.

-----O Sr. Vereador informou que este ano letivo se prolonga por mais algum tempo, sendo que no final da semana alguns alunos vão realizar exames nacionais.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente informando que este ano se realizará durante 15 dias o Verão Desportivo destinado às crianças do Concelho, com alguns condicionalismos devido à situação pandémica. As crianças serão divididas em grupos de cinco, para melhor cumprirem

o distanciamento e todas as medidas de segurança, e no sentido de transmitirem alguma tranquilidade aos pais, dadas as circunstâncias que todos estamos a viver, é necessário que todos cumpram. -----

----- **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

----- Leitura e aprovação da ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021;-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Leitura e aprovação da ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 de junho de 2021;-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de junho de 2021;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 625/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo – participação destinada à requalificação de um imóvel, para apoio à sede da Junta de Freguesia, sito na localidade de Vilar de Amargo (30.000,00 €);**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 625/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo – participação destinada à requalificação de um imóvel, para apoio à sede da Junta de Freguesia, sito na localidade de Vilar de Amargo (30.000,00 €), que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

-----O pedido de apoio financeiro efetuado pela União das Freguesias de Almofala e Escarigo, destinado a obras de requalificação de um imóvel, para apoio à sede da Junta de Freguesia, sito na localidade de Vilar de Amargo;-----

-----Que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º); -----

-----Que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. -----

-----Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.. -----

-----CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º). -----

-----Considerando que: -----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

----- Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

----- É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

----- E -----

----- a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo**, enquanto órgão da **União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo**, NIPC 510 834 159, com sede na Rua do Adro, n.º 1, 6440 – 011 Algodres, representada pela sua Presidente, Ana Isabel Reigado Domingos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Participação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira à União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, destinado às obras de requalificação de um imóvel, para apoio à sede da Junta de Freguesia, sito na localidade de Vilar de Amargo.-----

----- 2. A execução das obras/trabalhos é assegurada, exclusivamente, pela União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Montante da participação**-----

-----1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em __/__/2021, o montante global do financiamento para execução das obras/trabalhos é de 30.000,00 € (trinta mil euros).-----

-----2. A União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras/trabalhos. -----

-----3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021. -----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Condições de pagamento do financiamento**-----

-----1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

-----2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:-----

-----a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor provatório equivalente;

-----b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----

-----3. O pagamento do montante participado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

-----**Cláusula 4ª**-----

-----**Obrigações da União das Freguesias**-----

- Constituem obrigações da Freguesia:-----
- a. Executar as obras/trabalhos de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos; --
 - b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras/trabalhos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----
 - c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
 - d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo; -----
 - e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;-----
 - f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;-----
 - g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo.-----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Prazo de vigência do contrato**-----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª**-----

----- **Rescisão do contrato**-----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo: ----

- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----
- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais. -----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Situações omissas**-----

-----As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e a Presidente da Junta de Freguesia.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso questionando o ponto de situação em que se encontra o processo referente ao edifício da Segurança Social em Vilar de Amargo.

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente informando que, o que lhe foi transmitido pela Sr.ª Presidente de Junta de Freguesia e tendo em conta a resposta enviada pela Segurança Social, é que têm que pagar o valor solicitado e entregarem a chave do edifício.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 626/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 626/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Com a publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro foram introduzidas alterações ao Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

-----Com efeito, a alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do CT e a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP, passaram a impor às entidades empregadoras, públicas e privadas (neste caso, apenas para empresas com sete ou mais trabalhadores), a obrigatoriedade de adoção de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimento disciplinar sempre que se tenha conhecimento de situações de assédio no trabalho;-----

-----A proposta de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que ora se apresenta ao órgão executivo, tem como intuito prevenir e combater a prática de assédio no trabalho e pretende, nos termos da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, servir de referência aos seus destinatários no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral dos trabalhadores e outros

colaboradores, assegurando, designadamente, o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual de cada um(a);-----

----- Com a aprovação do presente Código dá-se assim cumprimento ao imperativo legal, mas sobretudo a um compromisso que a Câmara Municipal assume de prevenção e combate a todos comportamentos que afetem a dignidade da mulher e do homem no trabalho, definindo os princípios orientadores de uma política de não tolerância por parte desta Autarquia em relação a essas condutas; -----

----- **Assim propõe-se ao ilustre órgão executivo,** -----

----- **a) ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho a aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, anexo à presente proposta; ---**

----- **b) a remessa, após aprovação e para conhecimento, ao órgão deliberativo do referido Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----**

----- **c) a remessa, após aprovação, para publicitação, no Diário da República e no sítio da Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, do documento aprovado. -----**

----- **Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo-----**

----- **Preâmbulo** -----

----- A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b) que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar; -----

----- Com a publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, foram introduzidas alterações ao Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, saindo reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública;

-----Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

-----Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores da Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa. Pelo seu âmbito, persuade todos aqueles sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho; -----

-----Este Código tem, portanto, como finalidade a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual, consubstanciando-se numa intenção publicamente assumida pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno. Neste contexto, cabe à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio;

-----No âmbito da sua missão, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, os seus trabalhadores e titulares de cargos dirigentes devem pautar -se, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não discriminação e da boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores e trabalhadoras uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta. -----

-----**Artigo 1.º** -----

-----**Lei Habilitante** -----

-----O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea k) e 75.º da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios e injunções que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa -fé e respeito por todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Âmbito de aplicação** -----

----- O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplica -se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários e outros colaboradores e a todos os que exerçam atividade nas instalações da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.-----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Princípios Gerais** -----

----- 1. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo assume uma política de não tolerância à prática de assédio no trabalho. -----

----- 2. O assédio e a intimidação são contrários à política da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e à promoção de condições dignas de trabalho.-----

----- 3. Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.-----

----- 4. É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.-----

-----5. É proibida a adoção de comportamento discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Definições de Assédio**-----

-----1. Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.-----

-----2. Para efeitos do número anterior, consideram-se fatores de discriminação os elencados no número 5 do artigo anterior.-----

-----3. O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com carácter reiterado, podendo traduzir-se, designadamente, nas seguintes dimensões: -----

-----a) Isolamento social:-----

-----i. Promover o isolamento social de colegas, subordinados ou dirigentes; -----

-----ii. Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores forçando o seu isolamento face a outros colegas e superiores hierárquicos;-----

-----iii. Transferir o trabalhador de setor com a clara intenção de promover o seu isolamento.

-----b) Perseguição profissional:-----

-----i. Desvalorizar sistematicamente o trabalho de colegas, subordinados ou dirigentes; -

-----ii. Estabelecer sistematicamente metas e objetivos impossíveis de atingir ou estabelecer prazos inexecutáveis; -----

-----iii. Não atribuir constantemente quaisquer funções ao trabalhador, traduzido na falta de ocupação efetiva; -----

-----iv. Pedir sistematicamente trabalhos urgentes sem que haja essa necessidade; -----

-----v. Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas; -----

----- vi. Apropriar-se regularmente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas, de subordinados ou dirigentes, sem identificar o autor das mesmas; -----

----- vii. Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas, subordinados ou dirigentes, ou relativas ao funcionamento da entidade empregadora, pública ou privada, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais trabalhadores e colegas; -----

----- c) Intimidação:-----

----- i. Fazer ameaças de despedimento recorrentemente; -----

----- ii. Criar sistematicamente situações objetivas de stress, de forma a provocar descontrolo no destinatário da conduta;-----

----- iii. Falar sistematicamente aos gritos, de forma a intimidar as pessoas. -----

----- d) Humilhação pessoal:-----

----- i. Ridicularizar, direta ou indiretamente, uma característica física ou psicológica de colegas, subordinados ou dirigentes; -----

----- ii. Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre colegas de trabalho, subordinados ou dirigentes; -----

----- iii. Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referente a sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, etc., de outros colegas, subordinados ou dirigentes;-----

----- iv. Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou colega tem problemas mentais e/ou familiares;-----

----- v. Comentar sistematicamente a vida pessoal de outrem.-----

----- 4. O assédio sexual ocorre quando existe um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percecionados como abusivos, que afetem a dignidade do trabalhador visado, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, com carácter reiterado, podendo traduzir-se, designadamente, nas seguintes dimensões:-----

----- a) Insinuações sexuais: -----

----- i. Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;-----

----- b) Atenção sexual indesejada: -----

- i. Realizar telefonemas, enviar cartas, sms, e-mails ou contactos através de redes sociais indesejados, de carácter sexual;-----
- ii. Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;-----
- iii. Enviar convites persistentes para a participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;-----
- iv. Perguntas intrusivas acerca da vida privada;-----
- v. Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual.-----
- c) Contacto físico e agressão sexual:-----
- i. Promover o contacto físico intencional e não solicitado, ou excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;-----
- ii. Agressão ou tentativa de agressão sexual.-----
- d) Aliciamento:-----
- i. Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou insinuada.-----
- 5. São, nomeadamente, situações potenciadoras de assédio:-----
- a) A cultura organizacional que não sancione comportamentos intimidatórios;-----
- b) Transformações súbitas na organização da instituição;-----
- c) Insegurança no emprego;-----
- d) Relações insatisfatórias entre os trabalhadores em geral e os trabalhadores e as chefias;-----
- e) Exigências excessivas de trabalho;-----
- f) Conflito ao nível das funções desempenhadas;-----
- g) Comportamentos discriminatórios e intolerância;-----
- h) Problemas pessoais e comportamentos aditivos.-----
- 6. Situações de carácter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.-----
- 7. Não constitui assédio moral, designadamente:-----
- a) O conflito laboral isolado ou pontual;-----
- b) As agressões pontuais, quer físicas quer verbais (as quais podem constituir crime, mas não serão consideradas assédio por não possuírem um carácter reiterado);-----
- c) O legítimo exercício do poder hierárquico disciplinar;-----

----- d) As decisões relativas à organização do trabalho, desde que conformes com o contrato de trabalho e com a legislação laboral em vigor; -----

----- e) A pressão inerente ao exercício de cargos de alta responsabilidade. -----

----- 8. Não constitui assédio sexual, designadamente: -----

----- a) A livre aproximação romântica, que não seja indesejada, entre as pessoas a quem este Código se aplique; -----

----- b) Os elogios corteses ocasionais. -----

----- 9. O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com carácter reiterado. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Formas de assédio** -----

----- O assédio pode adotar as seguintes configurações: -----

----- a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico; -----

----- b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico; -----

----- c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho; -----

----- d) Outro, quando praticado por terceiros. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho** -----

----- 1. Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho. -----

----- 2. Compete à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual: -----

----- a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;

----- b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

----- c) Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que indiciem a prática de assédio, designadamente por via do serviço de Medicina no Trabalho; -----

-----d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a título ocasional ou temporário; -----

-----e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Procedimento em caso de assédio**-----

-----1. Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal.

-----2. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar. -----

-----3. Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho. -----

-----4. A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes. -----

-----5. A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

-----6. Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha. --

-----7. Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por

lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante. -----

----- 8. Nos casos em que se verifique a prova do incidente de assédio, a entidade empregadora deverá prestar ao trabalhador alvo desse comportamento abusivo, apoio jurídico.-----

----- 9. As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não sejam trabalhadores da Câmara Municipal devem ser objeto de queixa, a efetuar por esta, pela vítima, ou por qualquer outra pessoa que delas tenha conhecimento, junto da Inspeção-Geral de Finanças ou da Autoridade para as Condições de Trabalho, consoante se trate de trabalhador do setor público ou do setor privado, respetivamente.

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Confidencialidade e Garantias** -----

----- 1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação. -----

----- 2. Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.-----

----- 3. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.-----

----- 4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório. -----

----- 5. Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral, a saber: LTFP.art4@igf.gov.pt e/ou um formulário eletrónico disponível em: <https://www.igf.gov.pt/transparencia/informacao-assedio/paginas-participacao-assedio/nova-participacao.aspx> .-----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Regime de proteção ao participante e testemunhas** -----

-----1. Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

-----2. A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa**----

-----Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Legislação subsidiária**-----

-----Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.-----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Divulgação**-----

-----Com a sua entrada em vigor, deve o presente Código ser divulgado amplamente junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidades orgânicas, incluindo aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, bem como divulgado no sítio de internet da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 627/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Alteração da deliberação sob a Proposta n.º 550/2021 - PCM/Mandato 2017-2021 – Emissão de Licença de Utilização do Domínio Público Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos – ID FCR – 00001, Av. 25 de abril, Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 627/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Alteração da deliberação sob a Proposta n.º 550/2021 - PCM/Mandato 2017-2021 – Emissão de Licença de Utilização do Domínio Público Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos – ID FCR – 00001, Av. 25 de abril, Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- A alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, operada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho, introduziu a previsão da instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos em locais de acesso privado e de acesso público, dos quais parte significativa se situa no domínio público. -----

----- O exercício da atividade pelos operadores de mobilidade elétrica fica assim dependente, para além da **licença de Operador de Ponto de Carregamento (OPC)**, emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da titularidade de uma **licença de utilização privativa do domínio público municipal**.-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, as licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público no domínio público, são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa (que, neste caso, é o município de Figueira de Castelo Rodrigo).-----

----- A **licença de utilização privativa do domínio público municipal** abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do **Ponto de Carregamento Elétrico (PCE)**, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria, a qual deve estar devidamente identificada, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho, que estabeleceu o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica, as **licenças de operação de pontos de carregamento** da rede de mobilidade elétrica, emitidas pela Direção Geral de Energia e

Geologia (DGEG), têm âmbito nacional e **são atribuídas pelo prazo de 10 anos**, prorrogável por igual período.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, as **licenças de utilização privativa do domínio público**, para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público, são atribuídas por um **prazo nunca superior** ao da **Licença do Operador de Pontos de Carregamento (OPC)** da rede de mobilidade elétrica.

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, a extinção da **licença de Operador de Pontos de Carregamento (OPC)** da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a **licença de utilização privativa do domínio público**.-----

-----No âmbito do **concurso público internacional n.º 1/2019, promovido pela Mobi.E**, a concessão da exploração dos **Pontos de Carregamento Elétrico (PCE)** da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica incluídos no **lote 8** foi adjudicada à empresa **Power Dot, S.A.**, Contribuinte Fiscal n.º 514 790 342, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 15, 1250-166 Lisboa, tendo o respetivo Contrato sido outorgado **no dia 15 de junho de 2020**.-----

-----Entre os **Postos de Carregamento Elétricos (PCE)** que integram o **lote 8** da concessão supracitada, inclui-se o PCE, localizado na Av. 25 de abril, junto ao posto de transformação de eletricidade/quiosque, no Largo Serpa Pinto, na vila de Figueira de Castelo Rodrigo, com coordenadas GPS (Latitude 40º53'41.30"N (40.894806º) Longitude 6º57'46.55"W (-6.962931º), que inclui dois lugares de estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento das respetivas baterias **(tal como descrito na planta constante do anexo 1)**.-----

-----Na sequência da deliberação do Órgão Executivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em reunião de câmara realizada **no dia 4 de fevereiro de 2021**, foi aprovada a **Emissão da Licença de Utilização do Domínio Público Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos**, localizado na Avenida 25 de abril, no Largo Serpa Pinto, em Figueira de Castelo Rodrigo (ID FCR – 00001), **em nome da empresa Power Dot, S.A.**-----

-----A emissão deste título à empresa **Power Dot, S.A.** está dependente da apresentação de documento que comprove, que a referida empresa se encontra devidamente licenciada, enquanto **Operador de Pontos de Carregamento Elétrico (OPC)** da rede de mobilidade elétrica.

-----Como a **Licença de Operador de Pontos de Carregamento (OPC)** da rede de mobilidade elétrica, atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) à empresa Power Dot, S.A., **termina em junho de 2030**, o prazo da **Licença de Utilização Privativa do Domínio Público**

Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos localizado na Avenida 25 de abril, em Figueira de Castelo Rodrigo, a atribuir à empresa Power Dot, S.A., **também terá de terminar em junho de 2030.**-----

----- Assim sendo, **o prazo da Licença de Utilização privativa do Domínio Público Municipal**, para exploração do Ponto de Carregamento de baterias de veículos elétricos localizado na Av. 25 de abril em Figueira de Castelo Rodrigo, a atribuir à empresa Power Dot, S.A., será de **9 (nove) anos.**-----

----- No âmbito da deliberação do Órgão Executivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em reunião de câmara realizada **no dia 4 de fevereiro de 2021**, foi aprovada a Proposta n.º 550/2021 - PCM/Mandato 2017-2021, que, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços** do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, estabeleceu a **isenção da empresa Power Dot, S.A. do pagamento das taxas inerentes à ocupação da via pública pelo período de 2 (dois) anos e a redução em 50 % do montante das taxas devidas nos 2 (dois) anos subsequentes.**-----

----- A presente proposta tem como objetivo proceder a uma **Alteração da deliberação sobre a Proposta n.º 550/2021 - PCM/Mandato 2017-2021** – Emissão de Licença de Utilização do Domínio Público Municipal para Exploração do Ponto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos localizado Av. 25 de abril em Figueira de Castelo Rodrigo, aprovada em reunião de câmara realizada **no dia 4 de fevereiro de 2021.**-----

----- A alteração proposta consubstancia-se no seguinte:-----

----- - Propor a **isenção da empresa Power Dot, S.A. do pagamento das taxas inerentes à ocupação da via pública pelo período de 2 (dois) anos;**-----

----- - Propor que, **nos restantes 7 (sete) anos de vigência da licença (até junho de 2030)**, e dado que ainda não existe uma regulamentação específica para este tipo de ocupação do domínio público municipal, **a taxa a pagar pela empresa Power Dot S.A. seja a taxa prevista no capítulo III do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços** do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, referente à **ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal/licenças.**-----

----- **Face ao exposto, propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere no sentido:**-----

-----a) Aprovar a Emissão de Licença de Utilização Privativa do Domínio Público Municipal, para exploração do Ponto de Carregamento de baterias de veículos elétricos localizado junto ao posto de transformação de eletricidade/quiosque, no Largo Serpa Pinto, na vila de Figueira de Castelo Rodrigo, com coordenadas GPS (Latitude 40°53'41.30"N (40.894806°) Longitude 6°57'46.55"W (-6.962931°), em nome da empresa Power Dot, S.A., por um período de 9 (nove) anos, até junho de 2030. A concessão desta Licença de utilização privativa do Domínio Público Municipal abrange dois lugares de estacionamento de veículos elétricos durante o carregamento das respetivas baterias; -----

-----b) Aprovar a isenção da empresa "Power Dot" S.A., ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, das taxas inerentes à ocupação da via pública pelo período de 2 (dois) anos; ----

-----c) Aprovar que nos restantes 7 (sete) anos de vigência da licença (até junho de 2030), a taxa a pagar pela empresa Power Dot S.A. seja a taxa prevista no capítulo III do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, referente à ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal/licenças; -----

-----d) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da competência atribuída ao órgão deliberativo pelo n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA N.º628/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 628/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que a seguir se transcreve: -----

----- O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com caráter extraordinário o regime de regularização de explorações existentes que à data da sua entrada em vigor não dispunham de título válido de instalação ou título válido de exploração ou de exercício de atividade, incluindo situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

----- Os titulares das explorações pecuárias em análise, requereram junto da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a Certidão de Reconhecimento Público Municipal, tendo este município declarado Reconhecimento do Interesse Público Municipal nas deliberações da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2015 e 26 de junho de 2017.-----

----- Os processos de atividade pecuária apresentados à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), ao abrigo do RERAE, foram sujeitos a Conferência Decisória a fim de se proceder à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização, tendo os mesmos obtido **Deliberação Favorável Condicionada** à regularização devendo, para o efeito, proceder à legalização das edificações existentes nas explorações pecuárias junto do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- No âmbito do licenciamento urbanístico municipal as explorações em análise estão condicionadas ao cumprimento das medidas e ações prevista no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação. -----

----- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, foram implementadas alterações nos condicionalismos à edificação. As edificações existentes, pertencentes às explorações pecuárias que obtiveram Deliberação Favorável Condicionada no âmbito do RERAE estão, deste modo, abrangidas pelas novas alterações introduzidas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, podendo ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer da CMDF. -----

----- Considerando que:-----

----- . Os titulares das explorações pecuárias, das quais fazem parte as edificações existentes, requereram junto da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, tendo a Assembleia Municipal declarado

Reconhecimento Público Municipal nas sessões de 11 de dezembro de 2015 e 26 de junho de 2017; -----

-----. As explorações pecuárias, das quais fazem parte as edificações existentes, foram sujeitas a Conferência Decisória, ao abrigo do RERAE, tendo as mesmas obtido **Deliberação Favorável Condicionada** à sua regularização devendo, para o efeito, proceder à legalização das edificações existentes junto do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----. No âmbito do licenciamento urbanístico municipal as edificações existentes estão condicionadas ao cumprimento das medidas e ações prevista no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro;-----

-----. As edificações existentes, abrangidas pelo regime excecional do RERAE, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização de perigo; -----

-----**Pelo exposto, tenho a honra de propor ao ilustre órgão executivo, no melhor espírito do exercício da competência atribuída à Câmara Municipal pelo n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que delibere dispensar o cumprimento das condições constantes nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, para as edificações existentes nas explorações pecuárias abrangidas pelo RERAE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente nas edificações existentes nas explorações pecuárias constantes nos seguintes processos:**-----

-----**1 – Álvaro Pereira, sito em Escalhão** -----

-----1.1 - Processo RERAE N.º 004913/02/C -----

-----1.1 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2020/8/SPO; -----

-----**2 – Alzira de Lurdes Moita Amador dos Santos, sito em Freixeda do Torrão** -----

-----2.1 - Processo RERAE N.º 021853/02/C -----

-----2.2 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2020/10/SPO;-----

-----**3 – António João Santos Farias, sito em Nave Redonda** -----

-----3.1 - Processo RERAE N.º 009590/02/C -----

----- 3.2 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2019/450.10.240/104;-----

----- **4 – Maria da Conceição Moutinho dos Santos Martins, sito em Algodres** -----

----- 4.1 - Processo RERAE N.º 022360/01/C-----

----- 4.2 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2019/450.10.240/102;-----

----- **5 – Vítor Dário Risueño Vieira, sito em Escarigo**-----

----- 5.1 - Processo RERAE N.º 000308/02/C-----

----- 5.2 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2020/36/SPO. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 629/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo – Limpeza do Ribeiro de Escarigo (1.000,00 €);** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 629/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo – Limpeza do Ribeiro de Escarigo (1.000,00 €), que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio financeiro efetuado pela União das Freguesias de Almofala e Escarigo, tendente à limpeza do Ribeiro de Escarigo;-----

----- Que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º); -----

----- Que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;

----- Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção

a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.-----

-----**Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.**-----

-----**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**-----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º).-----

-----Considerando que:-----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,-----

-----É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**,-----

----- E -----
----- a **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Almofala e Escarigo**, enquanto órgão da **União de Freguesias de Almofala e Escarigo**, NIPC 510 834 256, com sede na Rua da Igreja, n.º 2, 6440-021 Almofala, representada pelo seu Presidente, Nuno João Pimentel Lourenço, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Participação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira à União de Freguesias de Almofala e Escarigo, destinada a contribuir para a limpeza do Ribeiro de Escarigo. -----

----- 2. A execução das obras/trabalhos é assegurada, exclusivamente, pela União de Freguesias de Almofala e Escarigo, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Montante da participação**-----

----- 1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em __/__/____, o montante da atual participação para os fins definidos no n.º 1 da Cláusula anterior é de 1.000,00 € (mil euros). -----

----- 2. A União de Freguesias de Almofala e Escarigo garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras/trabalhos. -----

----- 3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021. -----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Condições de pagamento do financiamento**-----

----- 1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato. -----

----- 2. Os pagamentos da participação são efetuados nas seguintes condições: ----

----- a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela União de Freguesias, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos

trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

-----b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela União de Freguesias, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a União de Freguesias fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----

-----3. O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

-----**Cláusula 4ª**-----

-----**Obrigações da União de Freguesias**-----

-----Constituem obrigações da União de Freguesias: -----

-----a. Executar as obras/trabalhos de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos; ---

-----b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras/trabalhos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;-----

-----c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

-----d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;-----

-----e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável; -----

-----f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir; -----

-----g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo.-----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Prazo de vigência do contrato**-----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª**-----

----- **Rescisão do contrato**-----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União de Freguesias de Almofala e Escarigo:-----

----- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----

----- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais.-----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Situações omissas**-----

----- As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

----- **PROPOSTA N.º 630/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo nas filmagens da longa-metragem "Interrail"**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 630/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo nas filmagens da longa-metragem "Interrail", que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando-----

-----A proposta apresentada pela Chiado Terrasse/Filmes (Fitaperfeita Unipessoal, Lda.), para participação nas filmagens da longa-metragem "Interrail";-----

-----Que a participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em cujo território se irão realizar filmagens e cujos Municípios poderão participar como figurantes, através de uma comparticipação financeira de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, permitirá a divulgação internacional e a promoção da nossa região e das nossas gentes;-----

-----Que, ademais, conforme referido pela produção, o logotipo do Município será apresentado, não só no genérico do filme, bem como nos cartazes promocionais e no spot televisivo de promoção;-----

-----Que "*constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*", nomeadamente, no domínio do "*património, cultura e ciência*", cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

-----Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, que, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atenta a esperada promoção e divulgação do Território, que aprove um apoio financeiro de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à "Fitaperfeita Unipessoal, Lda." (NIF 510620370). -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----PROPOSTA N.º 631/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Alteração do âmbito da iniciativa "Proteger Empresas", cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021), no que respeita aos destinatários da mesma; -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara Proposta N.º 631/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Alteração do âmbito da iniciativa "Proteger Empresas", cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021), no que respeita aos destinatários da mesma, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

----- O disposto na Proposta n.º 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021, aprovada pela Câmara Municipal de 8 abril de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 12 de junho de 2020, conteúdo, entretanto, alterado por deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2020 (Proposta n.º 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021), no que respeita à iniciativa "Proteger Empresas", nomeadamente, no que a seguir se transcreve: -----

----- *"Conceder um apoio financeiro mensal, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, equivalente ao valor de Salário Mínimo Nacional, às empresas/serviços do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo que, efetivamente encerraram naquele período ou tiveram uma redução comprovada da procura da sua oferta por força das limitações impostas à comunidade em geral e que comprovadamente, apresentem redução de 50% no valor de faturação, face ao período homólogo (meses de abril, maio e junho, no ano de 2019). No que respeita ao pagamento referente ao mês de abril, deverá comprovar que no decurso do mês Março, se verificou uma redução da faturação, de pelo menos 25%, face ao período homólogo, e nos restantes meses, 50% de redução";* -----

----- Que, no âmbito da referida iniciativa, diversas empresas/prestadores de serviços, que não tinham atividade iniciada no período homólogo de referência (meses de abril, maio e junho de 2019), procederam à candidatura aos apoios deliberados; -----

----- Entendeu, o júri de acompanhamento e avaliação, em acordo com o Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente e o Vereador com pelouros atribuídos, que todos os que iniciaram a atividade em momento posterior àquele período deveriam ser apoiados, atento o investimento efetuado no Concelho, sob pena de prejudicarem e até poderem encerrar, definitivamente, por ausência de rendimentos e impulsos financeiros para manterem as atividades; -----

----- Foi também acordado que as empresas que, embora sem sede no Concelho, mantêm os seus estabelecimentos físicos nesta área territorial, deveriam ser apoiadas, devido ao investimento realizado e pelas rendas que são efetivamente aqui pagas. Aliás, este facto foi depois tido em conta nos reforços das medidas, posteriormente deliberados; -----

----- Que em 10 de março de 2021, pelo atrás exposto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, foi deliberada a ratificação de relatórios de análise do júri de acompanhamento e avaliação, bem como de pagamento de apoios, no âmbito de candidaturas apresentadas à iniciativa "Proteger Empresas", sob a Proposta n.º 562/2021, por forma a salvaguardarem-se os

pagamentos dos apoios às empresas/prestadores de serviços que em abril, maio e junho de 2019 não tinham atividade iniciada, bem como daqueles que, sem sede no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, mantêm, estabelecimentos neste território atenta a necessidade de recuperação e dos agentes económicos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----**Pelo exposto, apesar da ratificação dos relatórios acima referidos, torna-se imperioso alterar o âmbito das medidas aprovadas (para os meses de abril, maio e junho de 2020) pelos órgãos municipais no que respeita à iniciativa “Proteger Empresas”, nomeadamente, os destinatários das mesmas, propondo-se ao órgão executivo que aprove, ao abrigo das competências conferidas pela alínea ff) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 35.º U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, por força das atribuições do Município constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,** -----

-----**a) a alteração das medidas no âmbito da iniciativa “Proteger Empresas” considerando-se, para os meses de abril, maio e junho de 2020, como destinatários das mesmas, além dos já considerados pelas medidas aprovadas inicialmente,** -----

-----**I. as empresas/serviços sediados ou com estabelecimento físico no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo,** -----

-----**II. bem como aqueles que, não tendo atividade iniciada no período homólogo de referência (meses de abril, maio e junho de 2019), procederam à candidatura aos apoios deliberados;**-----

-----**b) Mais se propõe que se aprove a retroatividade dos efeitos da presente deliberação à data do pagamento dos respetivos apoios;**-----

-----**c) Propõe-se, ainda, a remessa da presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **Outros Assuntos** -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia cinco de julho de 2021.-----

----- Operações Orçamentais: 3.451.784,90 € (Três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro euros e noventa cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 109.922,96 € (Cento e nove mil, novecentos e vinte e dois euros e noventa e seis cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva.-----